

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR**

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

ART 1º - O Presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Marmeleiro criado pela Lei Municipal nº 525 de 18 de outubro de 1991 e alterado pela Lei nº 960 de 19 de novembro de 1999.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Marmeleiro – CMS é a instância colegiada superior, deliberativa, de caráter permanente, representativa, normativa, consultiva e fiscalizadora das ações e dos serviços de saúde no âmbito do Município. Decide sobre as matérias de que tratam este Regimento Interno, sobre assuntos que lhe são submetidos e também atua nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

ART 3º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competência do Conselho Municipal de Saúde de Marmeleiro – Paraná:

I. Definir as prioridades das ações de saúde em conformidade com as deliberações da Conferência Municipal de Saúde;

II. Desenvolver e fomentar relacionamento com os Conselhos Estaduais e Conselho Nacional de Saúde, visando à integração no gerenciamento do SUS.

III. Desenvolver e fomentar o relacionamento com o Poder Legislativo do Município.

IV. Acompanhar a elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde;

V. Avaliar e acompanhar a execução da Política de Saúde no município, propondo correções quando necessário;

VI. Avaliar, controlar e acompanhar a efetiva municipalização das ações de saúde, tendo como parâmetros as diretrizes da Política Municipal de Saúde e respeitando as características loco-regionais de naturezas epidemiológicas e organizacionais;

VII. Deliberar previamente sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS e recursos oriundos do orçamento próprio do Município, propondo critérios e fiscalizando as programações e execuções orçamentais do FMS e da Departamento Municipal de Saúde;

VIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde prestados a população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza públicas ou privadas, integrantes do SUS/ Marmeleiro;

IX. Acompanhar e fiscalizar a celebração, denúncia e rescisão de contratos de convênios entre o Poder Público e pessoas Físicas e Jurídicas prestadoras de serviços de saúde;

X. Avaliar, controlar e acompanhar a participação do gestor municipal nos Consórcios Intermunicipais de Saúde, inclusive apreciando a celebração de convênios;

XI. Solicitar e ter acesso às informações necessárias pertinentes à estrutura e funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS, respeitadas as disposições legais e regimentais;

XII. Desenvolver gestões junto às instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar as condições de saúde da população;

XIII. Participar no controle e avaliação da política municipal de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições e ambiente de trabalho;

XIV. Participar do controle e avaliação das ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

XV. Subsidiar a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico - educacional na área da saúde;

XVI. Acompanhar o controle e avaliação do SUS, recomendando mecanismos para correção de distorções, tendo em vista o atendimento das necessidades da população, especialmente no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

XVII. Propor e analisar as estratégias de capacitação e política de recursos humanos a serem observadas pelas instituições integrantes do SUS;

XVIII. Promover articulação com os órgãos de ensino com a finalidade de

compatibilizar o ensino, a pesquisa e a cooperação técnica, as necessidades e prioridades da população incentivando a realização de estudos e pesquisas na promoção da saúde e atuação do SUS;

XIX. Criar canais de discussão, sugestões, queixas e denúncias sobre omissões e ações praticadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, gestores e ou prestadores de serviços na área da saúde, procedendo à análise e consequente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessárias;

XX. Desenvolver gestão junto ao Legislativo e Executivo Municipal, no sentido de garantir a aplicação de recursos financeiros na gestão, respeitando a emenda complementa 29 e regulamentada pela Lei Complementar 141/12 viabilizando a execução do Plano universal de saúde de acordo com o Plano Municipal de Saúde aprovado pelo CMS Marmeleiro;

XXI. Promover articulação junto ao Legislativo e Executivo Municipal Estadual e Federal no sentido de garantir o cumprimento da Legislação vigente.

XXII. Difundir informações que possibilitem à população do município o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde;

XXIII. Apreciar as Deliberações da Comissão Intergestora Bipartite do Estado do Paraná;

XXIV. Convocar as Conferências Municipais de Saúde e Temáticas de Saúde, estruturando comissões organizadoras para este fim.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA

ART. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Marmeleiro, é composto por representação Paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de USUARIOS de serviços de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de GESTORES de órgãos públicos e PRESTADORES de serviços de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de PROFISSIONAIS DE SAUDE vinculados ao SUS, totalizando 12 (Doze membros titulares e 12 (doze membros suplentes), indicados pelas instituições, órgãos e entidades eleitas na Conferência Municipal de Saúde de Marmeleiro – PR.

§ 1º O mandato das entidades eleitas na Conferência Municipal de Saúde para compor o Conselho Municipal de Saúde será de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua

instalação, ou até a realização da próxima Conferência Municipal de Saúde;

§ 2º O processo de indicação dos membros pela entidade para compor o conselho dar-se-á após a Conferência Municipal de Saúde, com posse dos mesmos em janeiro do ano subsequente;

§ 3º o membro indicado para compor o CMS deverá participar das reuniões do CMS a partir da sua indicação pela entidade eleita na Conferência Municipal de Saúde, para o bom andamento do controle social, sendo que este terá direito a voz até dezembro do ano presente, e a voz e voto a partir da posse como conselheiro;

§ 4º O mandato do CMS dar-se-á, pelo período até a realização da próxima conferência e a posse dos novos membros do CMS;

§ 5º A entidade eleita como suplente não será necessariamente da mesma entidade do titular;

§ 6º O Diretor do do Departamento Municipal de Saúde, é membro nato do Conselho Municipal de Saúde;

§ 7º No término do Poder Executivo Municipal considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do CMS, representados pelo Poder Público Municipal.

ART. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Marmeleiro/PR, será coordenado por uma MESA DIRETORA, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-Presidente. 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, eleita em plenária, podendo ser reconduzida para mais dois anos.

ART. 6º - São competências da Mesa Diretora:

- I. Preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de saúde;
- II. Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada através da secretaria executiva;
- III. Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Marmeleiro, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente a plenária do Conselho;
- IV. Coordenar as inscrições de debate pela plenária;

ART.7º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Marmeleiro, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I. Representar o Conselho Municipal de Saúde de Marmeleiro, junto aos órgãos públicos;

II. Coordenar as reuniões plenárias do CMS;

III. Criar mecanismos para por em prática às deliberações emanadas das reuniões plenárias do CMS, trazendo para discussão em plenária pautas que informem sobre os temas deliberados;

IV. Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS;

V. Dar encaminhamento as Deliberações da Plenária do CMS;

ART. 8º - É atribuição do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Marmeleiro, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

ART. 9º - São atribuições do 1º Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Marmeleiro:

I. Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do CMS em todos os assuntos conforme solicitação;

II. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Secretaria Executiva do CMS;

ART. 10 - São atribuições do 2º Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Marmeleiro:

I. Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;

II. Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do CMS em todos os assuntos conforme solicitação;

ART. 11 - O Conselho Municipal de Saúde de Marmeleiro, contará com uma Secretaria Executiva, subordinada a mesa Diretora cujas atribuições incluem:

I. Elaborar a ata das reuniões plenárias do CMS;

II. Encaminhar os ofícios e resoluções do CMS;

III. Organização e guarda dos documentos do CMS;

IV. Encaminhar convocação aos Conselheiros do CMS;

V. Dar encaminhamento às correspondências recebidas;

§ 1º O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Marmeleiro, será indicado pelo Diretor Municipal de Saúde, devendo a sua nomeação ser referendada pela plenária do CMS.

§ 2º O secretário executivo será obrigatoriamente funcionário da Secretaria Municipal de Saúde de Marmeleiro.

ART. 12 - O Conselho Municipal de Saúde de Marmeleiro, no que se refere a seus membros reger-se-á pelas seguintes disposições:

I. Os órgãos, entidade e instituições representados no CMS poderão a qualquer tempo propor por intermédio de ofício ao CMS, a substituição dos seus representantes;

II. O órgão, entidade ou instituição (titulares e suplentes), que não se fizer representar pelos seus membros no CMS em três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas, anualmente, sem justificativa será desligado do CMS;

III. As entidades, instituições ou órgãos representados no CMS pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da terceira intercalada através de correspondência da Secretaria Executiva do CMS, para que a entidade proceda com a regularização, através de ofício encaminhado a Secretaria Executiva do CMS, até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião.

§ 1º A entidade ou órgão que deixar de indicar um membro em substituição aos faltosos, perderá a vaga, ficando a cargo do segmento representado no atual conselho, reunir-se em reunião ordinária ou extraordinária e apresentar indicação até 15 dias antes da próxima reunião do Conselho Municipal de Saúde para homologação.

IV. No caso de impedimento ou falta, os membros titulares do CMS, serão substituído pelos suplentes automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares;

V. O exercício da função de Conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço público relevante;

VI. O CMS através da sua Secretaria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus Conselheiros às suas respectivas empresas e instituições, quando necessário.

ART. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde de Marmeleiro propiciará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento do CMS de Marmeleiro.

DAS ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA:

ART. 14 - Os conselheiros titulares poderão se candidatar a qualquer cargo da Mesa Diretora.

ART. 15 - As chapas serão constituídas conforme artigo 5º deste Regimento.

§ 1º O conselheiro candidato poderá participar somente de uma chapa.

§ 2º Na composição das chapas será mantida, dentro do possível, a paridade prevista no artigo 4º deste Regimento.

ART. 16 - As chapas deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva, mediante protocolo, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, antes da reunião determinada para a realização da eleição e posse da Mesa Diretora.

§ 1º As eleições e posse da Mesa Diretora serão realizadas na mesma reunião em que for dada posse ao novo Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelecido no artigo 18º.

§ 2º As eleições serão obrigatoriamente o primeiro ponto de pauta da reunião, através de voto aberto.

ART. 17 - Nos anos em que houver renovação do Conselho Municipal de Saúde, a Mesa Diretora em exercício deverá convocar todos os membros, titulares e suplentes do novo conselho, devidamente homologados por publicação, para reunião com objetivo de esclarecer o funcionamento do CMS, seguindo o que consta no § 3º do Art 4º, na primeira reunião da posse do novo conselho dar-se-á a eleição da Mesa Diretora.

§ 1º Na eleição acima citada farão parte das chapas somente os conselheiros do Conselho Municipal de Saúde que tomarem posse conforme previsto no caput.

ART. 18 No caso da entidade substituir seu representante, a qualquer tempo, e este fazer parte da Mesa Diretora, o Conselho Municipal de Saúde preencherá a vaga da Mesa Diretora em eleição direta e singular.

§ 1º O conselheiro indicado pela entidade para substituir seu representante poderá candidatar-se para o cargo da vaga aberta conforme caput.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

ART. 19 - O Conselho Municipal de Saúde de Marmeleiro tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação nos termos deste Regimento Interno.

ART. 20 - As reuniões plenárias do CMS de Marmeleiro, instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 2/3 ou mais de seus membros titulares e em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos da hora marcada para a reunião, com maioria absoluta (50% + 1) dos conselheiros.

Parágrafo Único: Considera-se membro titular o suplente quando em exercício.

ART. 21 O CMS, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mediante um calendário em data pré-definida, no início de cada ano, conforme deliberação da plenária;

§ 2º Será encaminhada comunicação aos membros titulares e suplentes do CMS informando: local, data, horário da reunião e pauta, com antecedência as reuniões ordinárias;

§ 3º Os órgãos, entidades e instituições que tenham interesse, deverão protocolar na Secretaria Executiva do CMS, com antecedência de 10 (dez) dias corridos que precedem as reuniões, assuntos que poderão ser colocados na pauta da reunião, conforme entendimento da Mesa Diretora;

§ 4º No caso de apresentar urgência de pauta, que necessitem deliberação e que não tenham tempo hábil para a próxima reunião, poderá ser colocado em votação na plenária à inclusão ou não na pauta no início da reunião.

§ 5º A reunião extraordinária far-se-á após convocação com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, estabelecendo local, data, horário e assunto(s) a ser (em) tratado(s).

§ 6º As reuniões terão duração de no máximo 3 (três) horas, onde a pauta das reuniões ordinárias do CMS será composta de:

- I. Apreciação da Ata com duração de até 10 minutos;
- II. Expediente Interno com duração de até 30 minutos;
- III. Ordem do Dia com duração de até 2 (duas) horas;

IV. Assuntos Gerais ocupando o restante do tempo;

§ 7º Nos assuntos gerais, poderão se inscrever os Conselheiros do CMS, até o início do último ponto da Ordem do Dia;

§ 8º A critério da Mesa Diretora e deliberação da plenária, em função da pauta e para melhor andamento dos serviços, será limitado o tempo de fala dos conselheiros;

§ 9º Quando os representantes das entidades citadas no § 3º deste artigo, presentes nas reuniões do CMS entenderem no decorrer da reunião que devem incluir algum assunto para ser apreciado e deliberado pelos conselheiros, deverá proceder conforme § 3º e será apreciado na próxima reunião;

§ 10 A entidade que tem assunto na Ordem do Dia, será reservado 10 (dez) minutos para exposição e após a apreciação do Conselho, poderá ter mais 10 (dez) minutos para debate caso o CMS julgue necessário.

ART. 22 As reuniões do CMS deverão ser abertas a participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, com direito a voz.

ART. 23 As deliberações do CMS, serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros em condição de voto, salvo contido no ART. 29 deste Regimento.

ART. 24 Cada entidade, instituição ou órgão representado no CMS terá direito um voto, a ser exercido pelo membro titular indicado, ou na ausência, pelo respectivo suplente, ficando assegurado ao suplente o direito de voz, mesmo com a presença do respectivo titular.

§ 1º Caberá a Mesa Diretora, através do Presidente, em casos de urgência, a prerrogativa de deliberar “ad referendum” da plenária;

§ 2º As deliberações “ad referendum” deverão ser homologadas pelos demais conselheiros, na primeira reunião seguinte à data da sua assinatura;

§ 3º E vedado o voto por procuração;

§ 4º O voto será declarado em todas as votações.

ART. 25 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Marmeleiro serão consubstanciadas em RESOLUÇÕES.

§ 1º Todo Conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Resolução, que será apreciada na mesma reunião plenária, ou no máximo até a próxima, quando for deliberado

pela maioria dos Conselheiros presentes;

§ 2º Uma vez aprovada a Resolução, esta entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria resolução;

§ 3º O teor das Resoluções deverá ser formulado e aprovado durante a reunião respectiva.

ART. 26 – Os Assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações.

ART. 27 - Para melhor desempenho do CMS, poderão ser convidadas pessoas, instituições de notório conhecimento técnico, para emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser deliberado.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 28 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte em reunião plenária convocada para este fim, mediante voto favorável de 2/3 ou mais dos seus membros titulares e/ou suplentes em exercício.

Parágrafo Único - Poderão ser apresentadas propostas de alteração do regimento por qualquer membro, mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros titulares do CMS.

ART. 29 - Os casos omissos serão resolvidos em sessão plenária.

ART. 30 – Ficam revogadas as disposições do Regimento Interno anterior.

ART. 31 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em plenária.

Marmeleiro, Agosto de 2017.